



Flávio VMC Castro

A Importância do Atuário no Plano CD

CNA 02/12/2016

AGENDA

- Fomento
- Definição de Plano CD pela Legislação
- Acompanhamento
- Legislação

Fomento

- Importância do Atuário no desenvolvimento do Sistema de Entidades Fechadas



Fomento

- O Sistema de Entidades Fechadas teve desenvolvimento acentuado, na forma atual, a partir da fusão dos Institutos de Previdência em Instituto Nacional da Previdência Social - INPS

Por quê????



Fomento

- Os planos de benefícios assegurados pelos Institutos eram avaliados por Repartição de Capitais de Cobertura
- Os compromissos assumidos pelo INPS passaram a ser avaliados por Repartição Simples

Fomento

- Os planos de benefícios assegurados pelos Institutos exigiam idade mínima para aposentadoria (55 anos)
- As aposentadorias concedidas pelo INPS não exigiam idade mínima para aposentadoria, exigiam somente ***tempo de serviço***

Fomento

- Mesmo a instituição do Abono de Permanência em Serviço, 20% da aposentadoria aos 30 anos de serviço, crescente até 25% da aposentadoria aos 35 anos de serviço, não compensaria o acréscimo do compromisso pela retirada da exigência da idade mínima

Fomento



Fomento

- Divulgação do problema (INPS) e apresentação da solução :

"A previdência privada cujos benefícios eram complementares aos da previdência social"

Fomento

- Idealização de Plano de benefícios atrelado às expectativas da política de recursos humanos das empresas, facilitando o enxugamento dos quadros funcionais e com custo compatível com as disponibilidades da financeiras das empresas

Fomento

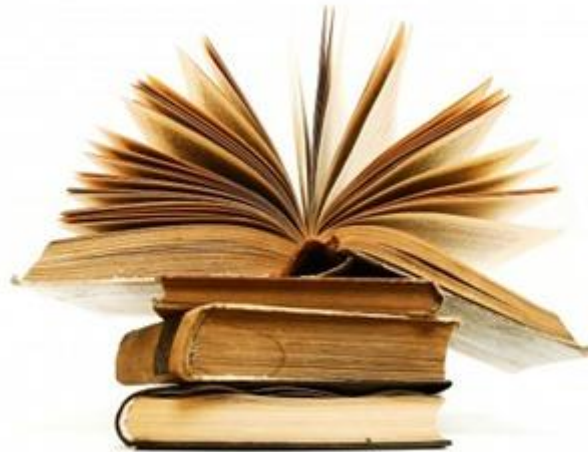
- Redação do estatuto
- Redação do regulamento
- Orientava na criação da Entidade

Não havia legislação específica e as Fundações passavam pela análise do “Curador de Fundações”

Fomento

- Com o desenvolvimento do sistema deixou de exercer determinadas funções (estatuto etc), mas preservou a divulgação e conquista de novos Planos

Legislação



Definição de Plano CD pela Legislação

RESOLUÇÃO MPS/CGPC Nº 16, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005 - DOU DE 07/12/2005

- Art. 3º Entende-se por plano de benefícios de caráter previdenciário na modalidade de contribuição definida aquele cujos **benefícios programados** têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

Plano CD com todos Benefícios em CD

Conclusão:

Planos classificados como de “Contribuição Definida” podem ter Benefícios Concebidos na modalidade de “Benefício Definido”

Plano CD com todos Benefícios em CD

- Auxiliar na
 - concepção do plano
 - definição do elenco de Benefícios
 - Definição das carências



Plano CD com todos Benefícios em CD

- Auxiliar na definição da contribuição, considerando:
 - Crescimento Salarial
 - Tempo de Contribuição para recebimento do Benefício
 - Nível de Benefício
 - Tábua de Mortalidade;
 - Reversão em Pensão;
 - Nível da pensão: 100%, 80%, 50%, 50%+10%.

Plano CD com todos Benefícios em CD



- Simulação do Valor do Benefício com a contribuição escolhida
- Identificação dos participantes que estão contribuindo aquém do desejável para que sejam estimulados a elevar a contribuição, partindo de Metas definida pelo Patrocinador

Plano CD com todos Benefícios em CD

IBAPREV

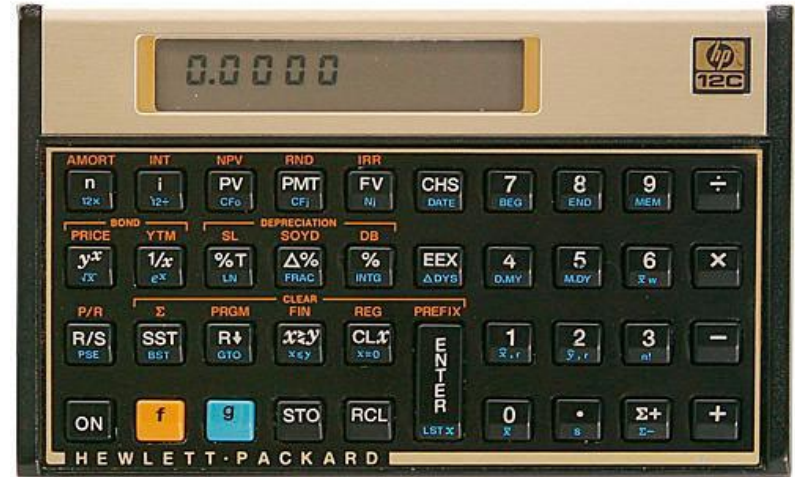
Contribuição Ordinária = $\text{Múltiplo} \times \text{Fator} \times \text{UP}$

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO BÁSICA					
Idade na inscrição	Fator multiplicador da UP	Idade na inscrição	Fator multiplicador da UP	Idade na inscrição	Fator multiplicador da UP
18	0,12	29	0,26	40	0,66
19	0,13	30	0,28	41	0,73
20	0,14	31	0,30	42	0,81
21	0,15	32	0,32	43	0,91
22	0,16	33	0,35	44	1,02
23	0,17	34	0,38	45	1,16
24	0,18	35	0,42	46	1,33
25	0,19	36	0,45	47	1,54
26	0,21	37	0,49	48	1,82
27	0,22	38	0,54	49	2,19
28	0,24	39	0,59	50 ou mais	2,71

Manutenção do Benefício

Formas de Recebimento:

- Prazo Certo
- % do saldo
- Prazo Indeterminado



Acompanhamento

- Evolução e aperfeiçoamento do Plano
- Elaboração de anuidades
- Determinação de valor de Benefício
- Revisão do processo de concessão de benefício
- Conferência dos valores concedidos

Acompanhamento

Avaliação Atuarial

- Auxílio na determinação dos referenciais
- Auxílio na análise crítica dos dados
- Verificação do Saldo de Conta individual vs Saldo Contabilizado para o plano
- Contabilização:
 - Valores não Resgatados
- Recálculo de Benefícios

Demonstração Atuarial



DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

Realização de Auditoria Atuarial



Palestras para participantes

Importância das Reuniões presenciais com os participantes



Plano CD com Benefícios em BD

- Toda as informações citadas anteriormente
- Avaliar atuarialmente os compromissos com os benefícios concebidos na Modalidade BD.

Plano CD com Benefícios em BD

- Crítica dos dados cadastrais
- Testes de aderência
- Auxílio na definição de Hipóteses Atuariais
- Cálculo Atuarial dos compromissos
- Demonstrativo Atuarial

Plano CD com Benefícios em BD (cont)

- Fluxos
- Duração
- Reserva Matemática
- Parecer Atuarial
- Resposta a questões levantadas pela Auditoria Contábil

Legislação



Legislação

LC 109/2001

Art. 31. As entidades fechadas ...

§ 2º As entidades fechadas constituídas por instituidores ... deverão, cumulativamente:

II - ofertar exclusivamente planos de benefícios na modalidade contribuição definida, na forma do parágrafo único do art. 7º desta Lei Complementar.

Legislação

LC 109/2001

Art. 18. O plano de custeio, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

Legislação

§ 2º Observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, o cálculo das reservas técnicas atenderá às peculiaridades de cada plano de benefícios e deverá estar expresso em nota técnica atuarial, de apresentação obrigatória, incluindo as hipóteses utilizadas, que deverão guardar relação com as características da massa e da atividade desenvolvida pelo patrocinador ou instituidor.

Legislação

LC 109/2001

Art. 22. Ao final de cada exercício, coincidente com o ano civil, as entidades fechadas deverão levantar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais de cada plano de benefícios, por pessoa jurídica ou profissional legalmente habilitado, devendo os resultados ser encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador e divulgados aos participantes e aos assistidos.

Legislação

LC 109/2001

Art. 25. O órgão reulador e fiscalizador poderá autorizar a extinção de plano de benefícios ou a retirada de patrocínio, ficando os patrocinadores e instituidores obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a entidade relativamente aos direitos dos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada ou extinção do plano.

Legislação

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, a situação de solvência econômico-financeira e atuarial da entidade deverá ser atestada por profissional devidamente habilitado, cujos relatórios serão encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador.

Legislação

Decreto Lei 806/69

Art. 5º Compete, privativamente, ao Atuário:

- a) a elaboração dos planos técnicos e a avaliação das reservas matemáticas das empresas privadas de seguros e de capitalização, das instituições de Previdência Social, das Associações ou Caixas Mutuárias de pecúlios ou sorteios e dos órgãos oficiais de seguros e resseguros;*
- f) a peritagem e a emissão de pareceres sobre assuntos envolvendo problemas de competência exclusivamente do atuário.*

Flávio VMC Castro

E-mail: flaviocastro.iba@gmail.com